

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

(para maiores esclarecimentos verificar no regulamento)

1. A Associação **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 36.824.544/0001-15, é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art.º 53 e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, a qual não deve ser confundida, em hipótese alguma, com sociedades empresariais, mercantis, que explorem ramo de seguro, já que a Associação não se assemelha à seguradora;
2. A proteção conferida neste regulamento para todos os benefícios terá início 24 horas, após o pagamento da taxa de filiação e da inspeção, tendo em vista a necessidade de cadastramento.
3. O não pagamento do boleto após 05 (cinco) dias corridos do vencimento, implica na perda imediata da proteção do veículo, devendo o associado entrar em contato com a Associação para o pagamento da parcela vencida e posteriormente realizar nova vistoria do veículo. Caso o Associado não receba o boleto, este deve procurar a associação e solicitar o boleto. Ciente desta obrigação, o associado não poderá se esquivar do pagamento, uma vez que é obrigação deste providenciar a 2ª via do boleto e realizar o seu pagamento. Ressalta-se que 20 (vinte) dias, após o inadimplemento, o associado poderá ter seu nome e CPF incluído nos órgãos de proteção ao crédito.
4. O cancelamento deverá ser realizado por escrito, por carta enviada por e-mail ou confirmação via WhatsApp até o dia 15 de cada mês, para não gerar cobrança no próximo fechamento. Se o associado tiver utilizado algum dos benefícios conferidos pela associação, este deverá cumprir um período de carência de 06 (seis) meses a contar da data de acionamento. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.
5. O Associado deverá, imediatamente após a ocorrência de qualquer evento tais como: colisão, acidente, incêndio decorrente de colisão, roubo, furto, enchente, dentre outros), comunicar o fato às autoridades policiais competentes e à **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, providenciando a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência. Além disso, deverá efetuar a abertura de evento junto à **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** no prazo máximo de 5 dias, contado da data do ocorrido. O descumprimento dessas obrigações acarretará a perda do direito aos benefícios de repartição de prejuízos, sendo o processo de ressarcimento arquivado de forma automática e definitiva.
6. O associado **NÃO PODERÁ REALIZAR QUALQUER ACORDO SEM A ANUÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO** (em juízo ou fora dele), bem como não poderá realizar o concerto do seu veículo SEM AUTORIZAÇÃO da Associação, sob pena de responder o associado pelos prejuízos ocorridos no (s) veículo (s) e a imediata perda dos benefícios.
7. É dever do Associado permitir a instalação de equipamento RASTREADOR sob o regime de comodato. Todo o veículo (salvo veículos dispensados da instalação na proposta de adesão) que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 3 (três) dias após a Inspeção (vistoria), não gozará das coberturas de Furto/ Roubo. Para caminhões, a instalação do equipamento RASTREADOR será obrigatória, independente do seu valor.
8. Caso o veículo associado tenha equipamento rastreador próprio, este deverá ser certificado pela Associação, e o associado deverá disponibilizar o "usuário", senha e o link para acesso para a associação no ato da adesão. É de responsabilidade do associado a manutenção do equipamento, sob pena de recusa de pagamento nos casos de furto e roubo em caso de inoperância do aparelho.
9. Em caso de cancelamento da proteção, o associado deve devolver o equipamento RASTREADOR cedido em comodato sob pena de ter que arcar com o custo do mesmo.
10. A Indenização será paga pelo ano de MODELO do veículo, podendo ser realizado em 01 (uma) parcela, ou mais parcelas, de acordo com as condições econômicas da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, no prazo de até 90 dias úteis, ou de acordo com o fluxo de caixa, para ratear entre o corpo social a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada pela Associação. Caso haja realização de sindicância, o prazo iniciará a partir da finalização desta, que em média será realizado em até 60 dias, salvo caso fortuito ou força maior.
11. A reposição ou reparação do veículo cadastrado junto a associação, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente, fenômenos da natureza ou incêndio decorrente de colisão, somente será realizada com itens considerados de série, ou seja, não haverá em hipótese alguma, ressarcimento de itens tidos como acessórios existentes nos veículos, mesmo aqueles autorizados pelo fabricante deste. Exemplo: Caminhão original com 02 eixos, e com acréscimo de mais 02 eixos adicionais. Neste caso, não haverá indenização em razão do 03º ou 04º eixo.
12. O associado deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing, CDC, Consórcio ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do veículo, bem como estar quite com os impostos e documentação necessária para a sua circulação (Multas; IPVA, etc.) Sendo que, para indenização de veículo financiado (leasing, alienação ou qualquer outra forma de parcelamento), o associado deve levantar junto ao credor o valor total do débito existente e apresentar junto à associação documento hábil e idôneo para sua quitação recaindo sobre o mesmo, ainda, a obrigação de pagar o valor relativo ao débito existente que ultrapasse o valor do veículo obtido na tabela FIPE diretamente a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** a qual providenciará a quitação do bem junto à instituição credora a título de ressarcimento do prejuízo ocasionado ao associado, e havendo saldo residual o mesmo será destinado ao Associado.
13. Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, de acordo com a tabela FIPE, nos casos de furto/roubo, ou quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do referido valor, na data do evento danoso. Pode ocorrer ainda, a critério da Diretoria, o ressarcimento integral do valor do veículo nos casos em que for de interesse da Associação. Haverá depreciação do veículo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da tabela FIPE nos seguintes casos: veículos com passagem em leilão, indenização integral anterior, acidente com classificação de grande ou média monta, chassi remarcado ou em outras situações especiais previamente informadas pela Associação no momento da adesão/filiação.
14. A proteção será realizada com base na tabela FIPE, referenciada pelo ano de MODELO do veículo. Poderá ocorrer depreciação do valor para indenização em casos específicos ou de comum acordo com o associado. Ressalvando que a contraprestação (cota de participação, mensalidade, etc.) será referenciada na tabela FIPE.

15. Para veículos furtados ou roubados, mesmo após indenizado, caso o associado seja informado pelas autoridades competentes que o veículo foi localizado, este deve comunicar imediatamente a associação.
16. A Associação não realiza indenização por Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo, bem como por paralisação do veículo danificado em oficinas, para Associados e terceiros.
17. O Associado pode não ser o proprietário do veículo, mas em caso de indenização integral ou outra necessidade o proprietário deve assinar em conjunto com o associado, sob pena de perda da proteção ou não recebimento da indenização.
18. A proteção de danos materiais a terceiros, deve ser requerido pelo Associado em campo próprio na proposta de filiação. Salientando que este benefício terá início somente após 24 horas da inspeção (vistoria). Na hipótese do Associado não se considerar culpado pelo evento, e/ou não realizar abertura ao terceiro, este por sua vez, não terá o benefício concedido. Para que tenha a cobertura liberada, deve-se: a) O associado se declarar culpado; b) O associado ter contratado a cobertura para terceiro; c) Existir nexo de causalidade aonde a responsabilidade pelo acidente seja do associado.
19. A proteção de danos materiais a terceiros garante somente a reparação do veículo de terceiro em acidente causado pelo associado, ou pessoa autorizada pelo mesmo, desde que seguindo todas as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e que fique comprovado que a responsabilidade pelo acidente seja do Associado, ou condutor do veículo associado.
20. Aos veículos leves e associados, o valor da proteção para terceiro poderá ser definido respeitando o mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento, cabendo ao associado a escolha no ato da adesão. O valor para a contratação será cobrado mensalmente, conforme valor descrito na proposta de filiação.
21. Às motocicletas associadas, o valor máximo da proteção para terceiro é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento, cabendo ao associado a escolha no ato da adesão. O valor para a contratação será cobrado mensalmente, conforme valor descrito na proposta de filiação.
22. Só haverá adesão imediata de motocicletas da marca Honda ou Yamaha, as outras dependerão do aval da Diretoria Executiva.
23. Será devido cota de participação para acionamento do terceiro, a partir do segundo acionamento no período de 12 meses no importe de 6% da tabela FIPE do veículo terceiro, respeitando o mínimo de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos) reais.
24. A Assistência 24h está disponível em todo o território nacional, podendo ser utilizada uma vez por mês, independentemente da natureza do evento que a motivar. A quilometragem total de deslocamento do reboque será limitada conforme o plano contratado, sendo computada a distância percorrida no trajeto de ida e volta, contada a partir da base de atendimento até o local de atendimento e, posteriormente, até o destino final do veículo.
25. Não está incluso na assistência 24h, o destombamento e guinchamento / resgate de veículo. O veículo só será removido do local se estiver totalmente descarregado, livre e desimpedido, antes da chegada do prestador de serviço. Caso o veículo esteja carregado no momento da chegada do prestador, a operação não será realizada e será considerada como utilização do serviço. Os custos ficarão a cargo do associado na ocasião em que o serviço não for prestado.
26. Em caso de colisão que resulte em danos graves ao veículo, tornando-o impossibilitado de se locomover por meios próprios, a quilometragem de deslocamento será ilimitada. Nessa hipótese, o transporte será realizado por transportadora especializada (cegonha). **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** não se responsabiliza por eventuais atrasos na entrega decorrentes de circunstâncias alheias à sua vontade ou controle, tais como: condições climáticas adversas, restrições de tráfego, greves, atraso pela transportadora contratada, interdições de vias ou quaisquer outros fatores de força maior ou caso fortuito.
27. A Assistência 24h providenciará o reembolso das despesas dos serviços de táxis, ou outro prestador alternativo, utilizado para encaminhamento dos passageiros em caso reboque do veículo até sua residência ou outro local. Esta cobertura estará limitada à R\$ 200,00 (duzentos reais), por ocorrência independentemente do número de passageiros e destino.
28. A cobertura ao implemento/carreta somente é válida quando estiver acoplado ao caminhão ou cavalo mecânico.
29. A **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** não trabalha com a cobrança pro rata die, sendo que os boletos serão gerados com valor integral relativo a proteção sempre para o mês subsequente a data de entrada do veículo.
30. O veículo indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá estar cadastrado em outra associação que o seu objetivo social for o mesmo ou congênere ao da ASSOCIAÇÃO, e nem estar protegido por seguros particulares, sob pena da cobertura não se efetivar.
31. É de responsabilidade do associado / terceiro ou proprietário apresentar recurso junto aos órgãos competentes para reenquadramento do dano (monta) na categoria imediatamente inferior, ou adotar os procedimentos legais para baixa da MONTA, conforme determina resolução do CONTRAN, isentando a Associação de qualquer responsabilidade, encargo e obrigação.

"Declaro que recebi neste ato, cópia do regulamento do associado, e estou ciente que tenho o prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis para realizar a leitura sobre todo o conteúdo, e caso não concorde com o mesmo poderei cancelar o benefício."

UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

Edição Unificada do Regulamento da UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA, que estabelece normas e regras a serem cumpridas por todos os órgãos e por todos os associados.



UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA
Telefones: (31) 3243-4759
Site: www.uaiprotecaoveicular.com.br
E-mail — contato@uaiprotecaoveicular.com.br

1. APRESENTAÇÃO

Prezado Associado (a), é com imensa satisfação que lhe damos boas vindas em participar conosco nesta Associação. A **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, neste Estatuto designada **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, é associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e / ou lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede na Rua Catete, 999, sala 401, Alto Barroca, Belo Horizonte (MG) – 30.431-016. **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA NÃO É SEGURADORA**. Na forma Associativa, atua pelo princípio da livre filiação, onde todos são iguais em direitos e deveres, constituindo assim, ponto de partida para um modelo justo e democrático, capaz de oferecer diversos programas de benefícios, podendo seus Associados gozar de condições especiais em vários setores, principalmente na proteção de seu veículo. E para que você participe de forma clara e consciente é imprescindível que leia todo o regulamento, onde são expostos direitos e deveres, bem como iremos esclarecer alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social:

1.1. Associativismo

O Associativismo é um sistema privado, sem fins lucrativos, onde os interessados se vinculam para defender interesses comuns. Um tipo de organização associativa é a associação, ela pode ser formada por um grupo de pessoas para implementação de programa em geral que busquem benefícios que atendam aos seus associados.

As Associações de proteção veicular promovem um sistema de AUTOGESTÃO entre seus associados, através do qual, todos contribuem pelo sistema de cooperativismo de RATEIO (Dividir as despesas), para a segurança dos veículos dos associados participantes, estipulando em seu regulamento as regras.

A **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** nasceu da capacidade, iniciativa e auto-organização dos seus diretores e demais fundadores, com o objetivo de minimizar impactos causados pela voracidade do capitalismo, além de reduzir as exclusões sociais e desenvolver atividades e serviços de auxílio recíproco, no interesse dos Associados.

1.2. Amparo legal:

A **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art.53 e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o art. 1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis. O Associativismo está amparado principalmente pela CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988) no artigo 5º em seus incisos II, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo 174, bem como artigo 53 e seguintes do CC (Código Civil).

A Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025, introduziu um marco legal específico para as associações que operam com atividades de proteção patrimonial mutualista, reconhecendo e regulamentando formalmente sua atuação. Essa lei estabelece um ambiente jurídico claro, seguro e supervisionado para essas entidades.

1.3. Criação do Regulamento:

Esta é a edição do Regulamento da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** criada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral, com finalidade de estabelecer normas e regras a serem cumpridas por todos os associados, sobre pena destes não o fazendo, serem excluídos (perdendo os benefícios desta associação) de acordo com as normas que serão descritas abaixo e as contidas no Estatuto Social.

1.4. Leitura integral do regulamento—Imprescindível:

No ato da filiação o associado recebe o regulamento, explicando o conteúdo, bem como possui o prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis para a leitura e caso não concorde poderá solicitar o cancelamento. Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com o todo o regulamento, não podendo reclamar em juízo ou fora dele. As cláusulas contidas no regulamento são as regras que devem ser seguidas pelos Associados e pela Associação.

2. OBJETIVOS:

Um dos objetivos da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** é oferecer assistência e benefícios somente aos seus associados, na eventualidade de acidentes, incêndios decorrentes de colisão, roubos, furtos, danos da natureza (chuva, granizo, queda, alagamento de água doce e queda de árvore) ocorridos com os veículos indicados pelos mesmos e previamente cadastrados junto a esta associação, pelo sistema cooperativista de rateio, de maneira que os próprios associados, entre si, arquem com os gastos decorrentes das eventualidades acima mencionadas. Podendo ainda oferecer danos materiais a terceiros, proteção a Faróis e Vidros, Clube de Vantagens, Assistência 24 horas, Assistência Residencial, descontos em medicamentos, rastreador, orientação jurídica por telefone, carro reserva, dentre outros. Sendo que estes benefícios poderão ser implementados por livre espontânea vontade da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** e caso o associado tenha interesse deverá aderir, pagar um valor mensalmente e observar no regulamento as particularidades de cada benefício que pode ser realizado diretamente ou através de convênios, contratos ou acordos.

3. DA ASSOCIAÇÃO

3.1. Da filiação

Para se tornar um associado da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, o candidato(a) deverá solicitar sua filiação a Diretoria da Associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- Pedido de filiação em modelo próprio;
- Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade e CPF;
- Cópia do Comprovante de residência atualizado em até 3 meses
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, caso o pretendente for pessoa jurídica;
- Cartão do CNPJ;
- Cópia do CRLV a ser cadastrado ou nota fiscal até 48 horas após a emissão para carro zero KM;
- Indicação de 01(um) sócio efetivo da Associação (quando necessário);

- Pagamento da taxa de filiação a ser definida pela Diretoria;
- Laudo de Inspeção com fotos, realizada somente por profissional credenciado da Associação ou aplicativo;
- A proposta de admissão finaliza-se após a entrega dos documentos acima, bem como do pagamento da taxa de filiação e o laudo de inspeção (vistoria), observando o prazo de 24 horas para ativação.
- A proposta de admissão poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias corridos pela **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta enviada ao endereço informado pelo mesmo. O valor pago será devolvido em até 15 (quinze) dias corridos, após o retorno do AR.
- Caso haja alguma divergência para a finalização do cadastrado, o associado será notificado para regularização dentro do prazo de 72 horas a contar da comunicação, sendo os benefícios suspensos até regularização, e caso não regularizado será excluído e receberá 50% do que foi pago.
- O associado pode não ser o proprietário do veículo, mas em caso de indenização integral ou outra necessidade o proprietário deve assinar em conjunto com o associado, sob pena de perda da proteção ou não recebimento da indenização.

3.2. Do início, da saída/ cancelamento, da exclusão da Associação e Readmissão

• **Do Início:** A proteção conferida neste regulamento, terá início 24 horas após a data da adesão para entrar em vigência, após o pagamento da taxa de filiação e inspeção (vistoria), tendo em vista a necessidade de cadastramento.

• **Da Saída:** ela se dará por requerimento ou por exclusão.

a) **Por Requerimento:** O Associado deverá comunicar pessoalmente sua intenção de desligamento a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, fixando sua assinatura em formulário próprio que será cedido pela associação, ficando responsável pelo pagamento equivalente ao mês subsequente a sua comunicação, bem como pela quitação dos boletos vencidos e a vencer já gerados, se houver.

• O associado pode sair/cancelar sua filiação até o dia 15 (quinze) do mês, estando em dia, para não gerar cobranças no próximo ciclo de fechamento. Exceto se tiver utilizado algum dos benefícios conferidos pela associação. Caso tenha utilizado este deverá permanecer associado por mais 06 (seis) meses a contar da data de acionamento. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.

• Se houver pagamento integral do veículo, será descontado os 06 (seis) boletos vencidos, conforme exposto acima.

• Ainda, o Associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento a associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos, valores estes que podem ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros.

• O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc.), no caso de o mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** em até 20 (vinte) dias corridos contados do vencimento da obrigação.

b) **Por Exclusão:** A exclusão ocorrerá conforme artigo 6º, do Estatuto Social, ex: Associado ajuizar ação judicial contra a Associação; agressões contra os associados ou aos Diretores; Difamar a Imagem da Associação; envolver-se em mais de 02 (dois) eventos em um período de 12 (doze) meses, etc., cabendo a decisão a Diretoria Executiva, cessando a sua obrigação após a quitação do débito existente junto a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, ou seja, as obrigações assumidas pelo associado enquanto integrante desta associação, mesmo depois de sua saída do corpo social, somente cessarão após o seu cumprimento integral, dentre elas, o pagamento de valores em aberto.

• Quando a saída do associado se der por exclusão, ela será efetivada de imediato, e poderá ter efeito suspensivo caso o associado apresente processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade a ampla defesa e ao contraditório, devendo o associado infrator ser notificado dos motivos que a determinaram. Após o recebimento da notificação, o associado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento, para se quiser, apresentar sua defesa escrita endereçada a Diretoria Executiva, nos termos do art. 6º do Estatuto Social. Mantendo-se inerte o associado, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, transitará em julgado a decisão e efetivar-se-á sua exclusão.

• **Da Readmissão:** A readmissão de associado ao Corpo Social é de competência da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, caso esta dê provimento a eventual recurso. A autorização somente poderá ser concedida após a comprovação de inexistência de débitos em nome do pretendente ou da quitação integral destes se houver. O associado excluído por inadimplência de suas obrigações sociais poderá ter sua filiação reativada desde que:

- Efetue a quitação de todos os débitos de sua responsabilidade para com a associação, incluindo o pagamento da Taxa de Reativação, cujo valor será definido pela Diretoria e poderá ser alterado a qualquer tempo;
- Submeta-se a nova vistoria do veículo, a qual poderá ser realizada:
 - Presencialmente na sede da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**;
 - Virtualmente, por meio de aplicativo e link fornecido pela **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**;
 - Em local indicado pelo associado, hipótese em que será cobrada taxa de vistoria correspondente ao custo de deslocamento.

Ressalta-se que a quitação dos débitos não implica, por si só, a readmissão do veículo, sendo a realização e aprovação da vistoria condição indispensável para a efetivação da readmissão.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

O Associado compromete-se a:

- Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;
- Cumprir todas as normas previstas no Estatuto Social, neste Regulamento e em outras determinações formalmente expedidas pela Diretoria Executiva;
- Efetuar o pagamento das mensalidades e demais contribuições, inclusive aquelas decorrentes do rateio de prejuízos relativos aos veículos cadastrados na **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, observando os prazos fixados pela Diretoria Executiva.

- Manter o veículo cadastrado em bom estado de conservação;
- Comunicar imediatamente à **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, sob pena de perda da proteção, qualquer:
 - Alteração na forma de uso do veículo (ex.: utilização para aplicativo);
 - Transferência de propriedade ou venda do veículo;
 - Alteração nas características do veículo (ex.: rebaixamento, modificações estruturais, etc.);
 - Ocorrência de acidente, incêndio decorrente de colisão, furto ou roubo;
 - Alteração nos dados cadastrais ou informações do associado (ex.: mudança de endereço, telefone, etc).
- Adotar todas as providências possíveis para proteger o veículo e evitar a agravação de danos.
- Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, minimizando assim os prejuízos a serem suportados por todos associados inscritos na **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, devendo para tanto, anotar a placa do veículo causador da colisão; colher informações de testemunhas que presenciaram o ocorrido; lavrar imediatamente o boletim de ocorrência, etc.
- Comunicar imediatamente à **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** e às autoridades policiais competentes a ocorrência de acidente, chuva de granizo, alagamento, roubo ou furto (simples ou qualificado) envolvendo o veículo cadastrado.
- Em casos de roubo ou furto (simples ou qualificado), a comunicação deverá ser feita de forma imediata e prioritária, a fim de maximizar as chances de localização e recuperação do bem.
- Em caso de acidente, incêndio decorrente de colisão ou alagamento, o associado deverá registrar e enviar à **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** fotografias do local e do veículo, capturadas de diversos ângulos, de modo a demonstrar a dinâmica do ocorrido e os danos causados
- Requerer a lavratura do Boletim de Ocorrências por autoridade policial competente, fazendo constar detalhadamente os fatos, os danos ocorridos no veículo, nome e endereço de eventuais testemunhas, e-mails, em caso de furto ou roubo (simples ou qualificado) do veículo, dizer sobre o local exato onde se encontrava o bem e suas chaves, tanto a principal como a reserva.
- Aguardar a autorização da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de responder o associado pelos prejuízos ocorridos no (s) veículo (s), bem como ter seu benefício negado:
- O Associado/conductor deverá ficar à disposição da Associação para exames ou diligências com o intuito de elucidar o acidente e suas consequências, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.
- Acompanhar regularmente as comunicações oficiais, especialmente as mensagens enviadas pelo WhatsApp, no boleto mensal e no site da associação. O pagamento do boleto ou a ausência de manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis será considerado concordância com o informado.
- Em caso de furto ou roubo caso o associado seja informado pelas autoridades competentes que o veículo foi localizado, este deve comunicar imediatamente a associação tendo em vista que há um prazo para retirada do pátio, sob pena de pagamento de diárias. E caso o associado não informe dentro do prazo, o pagamento das diárias será de responsabilidade deste. Ciente que a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** não realiza qualquer pagamento de diárias/ estadias e taxas cobradas pelos órgãos competentes.
- Informar imediatamente qualquer citação, intimação judicial ou administrativa relacionada ao veículo cadastrado.
- Com o recebimento de indenização integral, caberá ao associado sub-rogar à ASSOCIAÇÃO, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.
- É de plena responsabilidade do Associado manter-se informado sobre todas as comunicações encaminhadas pela **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** sobre alteração do regulamento e demais normas atinentes a relação associativa aqui prevista.
- Caso o associado descumpra qualquer das cláusulas acima deste regulamento a Associação não o indenizará. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá implicar a negativa de rateio e de indenização pela **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**.

5. DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES

A proteção concedida pela **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** é realizada através de rateio mensal dos prejuízos entre os associados, conforme as cláusulas deste regulamento.

5.1. Dos benefícios básicos que **SERÃO RATEADOS** entre os associados:

Para efeitos deste regulamento, prejuízos que serão rateados significam que o associado terá cobertura ou direito aos benefícios da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** relativamente a tais eventos, conforme o plano contratado.

- Colisão, capotamento, abalroamento e queda de objetos externos sobre o veículo, desde que não seja na garagem e estacionamento privativo; incêndio apenas decorrente de colisão.
- As rodas, pneus e câmaras de ar estão garantidos desde que não afetados isoladamente acima e serão indenizados no valor correspondente ao estado de conservação em que os mesmos se encontravam no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do evento, ou seja, os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente e aqueles acima de 6 meses, serão restituídos com 50% do seu valor integral, mediante a apresentação de nota fiscal. A cobertura supracitada, só valerá para veículos leves e originais de fábrica. Veículos pesados, não gozarão do benefício.
- Chuva, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce e salgada (enchente), desde que não seja dentro da garagem ou de pátio privado (supermercado; shopping; estacionamento; etc).
- Roubo ou furto do veículo, simples ou qualificado;
- Serão inclusos no benefício apenas os acessórios integrantes da versão original de fábrica do veículo, conforme especificação de fábrica e valor de referência da Tabela FIPE correspondente ao modelo. Desde que façam parte do veículo no momento da inspeção (vistoria) inicial.

5.2. Dos benefícios adicionais

- Os benefícios adicionais são opcionais. Para contratar os associados devem aderir expressamente no termo de filiação

ou em documento equivalente, bem como será acrescido um valor mensal.

- Os benefícios adicionais são: Assistência 24 horas, Carro Reserva, Vidros, Orientação Jurídica por telefone, dentre outros.
- Os benefícios adicionais serão implementados por livre espontânea vontade da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** visando interesse dos associados, ressaltando que estes benefícios podem ser contratados através de convênio com empresas terceirizadas com um contrato por tempo determinado, bem como caso o Associado tenha interesse deverá além de aderir, observar o previsto no Regulamento que estará disponível no aplicativo, site e/ou na sede da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** de cada benefício.

5.3. Dos prejuízos que NÃO SERÃO RATEADOS entre os associados:

Para efeitos deste regulamento, prejuízos que não serão rateados significam que o associado não terá qualquer cobertura ou direito aos benefícios da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** relativamente a tais eventos, ficando todos os custos e responsabilidades exclusivamente a seu encargo.

- 1º. Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo;
- 2º. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como: Utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros; Dimensão, peso, condicionamento de carga transportada e amarração de carga transportada; Alterações nas características originais; etc.
- 3º. Dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa/vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo.
- 4º. Eventos ocorridos quando constatado que o condutor do veículo descumpriu as normas de trânsito, incluindo mas não se limitando a: avanço de sinal vermelho, desrespeito à placa de “pare”, ultrapassagem em faixa contínua, trafegar em sentido contrário (contramão), conduzir em velocidade superior à permitida para a via, ultrapassagem em local proibido (curvas, pontes, túneis, aclives/declives sem visibilidade), conduzir utilizando celular ou outros dispositivos que comprometam a atenção, realizar manobras perigosas ou de exibicionismo ou qualquer outra infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro.
- 5º. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, defeito da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;
- 6º. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo (fazer o veículo pegar no “tranco”; remoção irregular; etc..) bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- 7º. Não haverá cobertura para eventos decorrentes do abandono do veículo pelo Associado, entendido como a situação em que o veículo é deixado sem supervisão ou em local inadequado por período prolongado.
- 8º. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas, estando embriagado, ou sob suspeita de embriaguez, que se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente; em caso de suspeita de embriaguez o Associado deve entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, sob pena de não poder usufruir dos benefícios. A Comprovação de embriaguez poderá ser objetiva ou subjetiva.
- 9º. Lucros cessantes, danos materiais, corporais, diárias, danos emergentes e danos morais direta ou indiretamente da paralisação do veículo danificado e cadastrado, do Associado ou de terceiros, ainda que em razão de evento coberto pela proteção veicular.
- 10º. Danos causados a qualquer tipo de carga transportada.
- 11º. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade (racha), inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto.
- 12º. Multas impostas, composições civis, transações penais, fianças impostas e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais (em qualquer área);
- 13º. Os danos que forem previamente constatadas e relacionadas na Inspeção prévia do veículo dos prejuízos relacionados nos danos materiais parciais;
- 14º. Promover reparos no veículo cadastrado sem a autorização expressa da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, em qualquer situação;
- 15º. Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**;
- 16º. Caminhões/Carretas Bâsculas; Vier a tombar em razão do processo de descarga de materiais (basculamento) não terão o benefício da proteção.
- 17º. Fuga do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente;
- 18º. Deixar de comunicar a associação a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou a associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;
- 19º. Envolver-se em qualquer evento, quando transitar com o caminhão /Carreta, e/ou vier a colocá-lo em movimento com o equipamento suspenso /levantado.
- 20º. Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;
- 21º. Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carrocerias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver proteção específica para eles;
- 22º. A reposição ou reparação do veículo cadastrado junto a associação, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente ou incêndio decorrente de colisão, somente será realizada com itens considerados de série, ou seja, não haverá em hipótese alguma, ressarcimento de itens tidos como acessórios existentes nos veículos, mesmo aqueles autorizados pelo fabricante deste. Exemplo: Caminhão original com 02 eixos, e com acréscimo de mais 02 eixos adicionais. Neste caso, não haverá indenização ou reparação em razão do 03º ou 04º eixo.
- 23º. Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma

- de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e , inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- 24º.O associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido;
- 25º.Danos causados exclusivamente a pintura;
- 26º.Danos materiais entre veículo do associado com veículos dos sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada.
- 27º.Danos causados em garagem ou estacionamento;
- 28º.Nos casos de danos causados por incêndio decorrentes de colisão, não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes.
- 29º.Não terão cobertura os incêndios de origem voluntária ou involuntária decorrentes de causas diversas, como curto-circuito, falha elétrica, conduta humana ou fatores externos, incluindo veículos atingidos por incêndios de terceiros ou por propagação de fogo de fontes externas. Estarão cobertos apenas os incêndios resultantes diretamente de colisão.
- 30º.Caso o associado/conductor descumpra com as leis vigentes a indenização não será realizada. UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA parte do pressuposto que caso o veículo não esteja em conformidade com as Leis, bem como se o associado/conductor estiver com alguma irregularidade ou não possua a CNH o mesmo não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim sendo o acidente não ocorreria. Neste caso o associado/conductor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.
- 31º.Além dos casos previstos em lei, a UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA ficará isenta de qualquer obrigação decorrente de afiliação de associado em casos de: Omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo associado/conductor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativos a causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo, mudanças no veículo, dentre outros.
- 32º.Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA;
- 33º.Submeter o veículo de responsabilidade do associado e cadastrado na UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local do acidente;
- 34º.Acordos de qualquer natureza celebrados, relacionados ao evento sem a anuência expressa e formal da Associação;
- 35º.Veículos e/ou Associados em situação de inadimplência, decorrente do não pagamento da mensalidade/boleto até a data de vencimento previamente estabelecida.
- 36º.Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA.
- 37º.Não estão contemplados neste plano os serviços de destombamento, içamento ou quaisquer outros que exijam a utilização de caminhão munck, guindaste ou equipamentos similares, independentemente do veículo ou da situação. É de responsabilidade exclusiva do Associado garantir que o veículo esteja em via regulamentada para a realização do serviço de reboque.
- 38º.Veículos carregados (com carga), não serão removidos em nenhuma hipótese, sendo que a eventual remoção da carga é de total responsabilidade do associado;
- 39º.Roubo, Incêndio decorrente de colisão, ou danos materiais cometidos por associado ao terceiro parente, ou sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada;
- 40º.Para Vans, a UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA não terá responsabilidade de transbordo, ou despesa com hotel para passageiros do veículo associado, apenas para seu condutor.
- 41º.Colisão entre veículos sendo manobrados dentro de pátio; garagem; e estacionamentos privados.
- 42º.Avarias Pré-existentes.
- 43º.O veículo indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá estar cadastrado em outra associação que o seu objetivo social for o mesmo ou congênera ao da ASSOCIAÇÃO, e nem estar protegido por seguros particulares, sob pena da cobertura não se efetivar.

6. BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Os benefícios adicionais estão disponíveis apenas para Associados adimplentes e com cadastro completo do veículo e dados pessoais no sistema da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**. Todos os serviços têm abrangência nacional e respeitam os limites de uso, calendário brasileiro e condições específicas de cada benefício, sem acumulação por não utilização. Os serviços de reboque aqui contratados atendem somente ao socorro emergencial do veículo, ao intuito de retirá-lo de vias públicas, removê-lo de locais e ou situações de exposição ao risco e socorro a panes.

6.1. Assistência 24 horas:

- Disponível 24 horas após à contratação ou reativação do cadastro.
- Inclui socorro emergencial, remoção do veículo de vias públicas ou locais de risco e transporte até ponto pré-definido, com embarque e desembarque único de acordo com a quilometragem contratada.
- Limite de 1 utilização por mês independente do fator gerador.
- Serviços de destombamento, içamento ou que exijam caminhão munck ou guindaste não estão contemplados.
- Veículos carregados não serão removidos; eventual descarga é de responsabilidade do Associado.
- Eventuais custos com peças, reparos, combustível e mão de obra ou quilometragem excedente são de responsabilidade exclusiva do Associado.
- Serviços fora do horário comercial poderão ter o veículo encaminhado à base do prestador ou local determinado pelo associado, podendo ser concluído no próximo dia útil, respeitando os limites de quilometragem contratados.
- Cancelamentos após protocolo geram dedução do limite de uso.

- i) O serviço de Assistência 24 horas deverá ser acionado exclusivamente por meio da Central de Atendimento 0800 ou diretamente na **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**. Serviços solicitados por qualquer outro meio ou terceiros não serão reconhecidos nem reembolsados pela Associação.
- j) Somente serão reembolsados serviços previamente autorizados pela central de assistência 24 horas ou pela **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** mediante protocolo gerado pelo sistema de atendimento e nota fiscal.

6.2. Reboque após pane ou acidente:

- a) Inclui pane elétrica/mecânica, colisão, incêndio, furto ou roubo localizados.
- b) Quilometragem contratada é dividida entre ida e volta, ou seja, representa o percurso total percorrido pelo reboque.
- c) Em acidentes que impossibilitem a locomoção do veículo, a quilometragem do reboque será ilimitada, desde que o Associado manifeste intenção de acionar a proteção e efetue o pagamento da cota de participação. Nesses casos, o transporte do veículo poderá ser realizado por transportadora especializada (cegonha), não necessariamente por reboque, podendo o prazo para entrega do veículo ser de até 30 (trinta) dias.
- d) **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** não se responsabiliza por eventuais atrasos na entrega decorrentes de circunstâncias alheias à sua vontade ou controle.

6.3. Serviços específicos:

- **Chaveiro:** serviço limitado à abertura do veículo ou remoção de chave quebrada, restrito a chaves convencionais. O custo de confecção, substituição ou reparo da chave é de responsabilidade exclusiva do Associado, não sendo coberto pela Associação.
- **Assistência Pneumática:** serviço de troca de pneu utilizando o estepe, chave e macaco do veículo, não contempla custos de mão de obra com montagem e desmontagem de pneu na roda, pneu, câmara, bicos, etc.
- **Táxi ou transporte alternativo:** limite de R\$200,00 (duzentos reais) por evento; vinculado a uso de reboque.
- **Pane Seca:** envio de até 5 litros de combustível ao veículo, respeitando que o percurso total do prestador não poderá exceder a quilometragem contratada para reboque. O custo do combustível é de responsabilidade exclusiva do Associado e não está incluído na assistência.
- **Hospedagem emergencial:** até 2 diárias de R\$200,00 (duzentos reais) /dia, quando não for encontrado prestador de reboque disponível, vinculado a uso de reboque.
- **Retorno ao domicílio:** transporte por modal rodoviário em caso de evento que impeça o retorno, limitado a quilometragem contratada.
- **Carga de bateria:** envio de prestador até o veículo para carga de bateria, custos adicionais com peças ou substituição de bateria são de responsabilidade do Associado.
- **Traslado de Corpo:** limitado a R\$ 3.000 (três mil reais), em caso de falecimento do Associado ou acompanhante decorrente de acidente com veículo associado.
- **Auxílio Funeral:** limitado a R\$ 3.000 (três mil reais), em caso de falecimento do Associado ou acompanhante decorrente de acidente com veículo associado.
- **Remoção Hospitalar:** após acidente, remoção ao hospital adequado; limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ocorrência, despesas médicas e hospitalares são de responsabilidade do Associado.

6.4. Carro reserva:

- a) Disponibilizado, quando contratado, em casos de evento que resulte na impossibilidade de uso do veículo principal, desde que o evento esteja coberto pelo presente Regulamento, autorizado pela Associação e haja acionamento pelo associado com pagamento da cota de participação.
- b) Prazo de utilização conforme plano contratado.
- c) O veículo disponibilizado será de categoria popular, com 4 portas e ar-condicionado, podendo haver variação de modelo conforme disponibilidade da locadora parceira.
- d) A retirada e devolução do veículo reserva deverão ocorrer diretamente junto à empresa locadora indicada, respeitando as regras e exigências desta (tais como idade mínima, apresentação de CNH válida e cartão de crédito em nome do Associado para caução).
- e) Todas as despesas decorrentes da utilização do carro reserva, tais como combustível, pedágios, multas, danos, seguros, diárias adicionais, extensão de prazo não autorizado, bem como qualquer outra obrigação não prevista nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do Associado.

6.5. Proteção para vidros:

- a) Cobertura exclusiva para para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores externos, garantindo a substituição ou reparo dessas peças, em casos de quebra ou trinca, conforme a modalidade contratada, mediante participação obrigatória de **30% (trinta por cento)** do valor do reparo ou substituição.
- b) A cobertura será oferecida em duas Modalidades:
 - **Vidros Básico:** Abrange exclusivamente o para-brisa, os vidros laterais (portas) e o vidro traseiro do veículo, não estão incluídos acessórios ou itens de iluminação, limitando-se apenas aos vidros originais de fábrica.
 - **Vidros Completo:** Inclui todos os itens da modalidade Vidros Básico (para-brisa, laterais e traseiro), adicionalmente, garante cobertura para faróis dianteiros, lanternas traseiras e retrovisores externos (espelhos e carcaças) quando originais de fábrica.
- c) Em caso de segundo acionamento da cobertura de vidros dentro do período de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira utilização, a participação financeira do Associado será dobrada, passando a corresponder a 60% (sessenta por cento) do valor do reparo ou substituição, mesmo que o vidro reparado seja diferente do anterior.
- d) Ficam expressamente excluídos da presente cobertura o **teto solar**, mesmo quando instalado de fábrica, bem como quaisquer outros itens ou acessórios não previstos nesta cláusula.
- e) A **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** não se obriga a fornecer ou substituir peças genuínas de fábrica, podendo a reposição ser realizada com peças novas originais, de fabricação paralela ou similares, desde que compatíveis com o veículo e que mantenham condições adequadas de segurança e funcionamento.

- f) Especificamente para faróis, lanternas e retrovisores externos, a substituição poderá ser feita, a critério da Associação, com peças usadas em boas condições de conservação, desde que assegurem a perfeita funcionalidade e segurança do veículo.
- g) A proteção para vidros poderá ser utilizada somente quando ocorrer quebra ou trinca acidental da peça, ficando excluídas da cobertura: roubo ou furto exclusivo da peça, quebra ou trinca intencional realizada pelo associado ou por terceiros, danos exclusivos de manchas e arranhões, peças com infiltração e ação química, outro dano que não seja quebra ou trinca.
- h) Não estão inclusos na proteção qualquer película instalada mesmo que de fábrica.
- i) A proteção para vidros não abrange componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte integrante da peça, incluindo, mas não se limitando a: interruptores, fiações, chicotes elétricos, máquinas de regulação, motores de acionamento e etc.

6.6. Redução / Isenção de cota de participação:

- a) Benefício adicional que, quando contratado permite ao associado pagar um valor reduzido de cota de participação, ou ter a mesma isenta em caso de evento dependendo da modalidade escolhida.
- b) **Redução da cota de participação:** Nessa modalidade, quando contratada, em caso de acionamento de evento, o valor da cota de participação será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor originalmente devido. Exemplo: um veículo cuja cota de participação original seria de 6% (seis por cento) do valor do veículo, terá a redução para 3% (três por cento). Esse percentual de redução também será aplicado sobre o valor mínimo da cota de participação.
- c) **Isenção da Cota de Participação:** Nessa modalidade, quando contratada, o associado estará isento do pagamento da cota de participação no primeiro acionamento de evento dentro de cada período de 12 (doze) meses. O benefício só é aplicável para acionamentos caso o valor para reparo seja superior ao valor originalmente devido da cota de participação.
- d) O benefício de Isenção de cota pode ser utilizado uma única vez a cada ciclo de 12 (doze) meses.
- e) Para ter direito a qualquer uma das modalidades previstas neste item, o associado deverá pagar valor adicional, determinado pela **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, o qual será incorporado à mensalidade.
- f) A contratação deste benefício deverá ser realizada no momento da adesão, não sendo permitida sua contratação após a ocorrência do evento.

7. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

7.1. Das Contribuições

- Será cobrada de todos os associados periodicamente, taxa associativa, além da taxa de administração por veículo de sua responsabilidade e cadastrado junto a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da associação. Os valores relativos ao rateio dos acidentes serão cobrados mensalmente junto com a taxa de administração e outras despesas. Esta cobrança deverá ser feita através de boleto bancário, **SENDO VEDADAS EXPRESSAMENTE OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA ASSOCIAÇÃO, TAIS COMO PIX E DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA BANCÁRIA.**
- Os boletos serão enviados exclusivamente por meio digital ao e-mail e WhatsApp cadastrados. Caso o Associado opte pelo recebimento do boleto impresso, o mesmo deve enviar comunicação formal a Associação.
- O Valor da taxa de administração será ajustada conforme necessidade e decisão da diretoria;
- O associado inscrito na **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** fica obrigado a pagar também, o valor do rateio mensal, o qual terá como base o valor relativo aos acidentes, incêndio decorrente de colisão, furtos ou roubos ocorridos com os veículos cadastrados nesta associação, bem com o serviço de assistência 24 Horas, dentre outros;

7.2. Obrigatoriedade de instalação do antifurto/antirroubo e rastreador nos casos abaixo:

- Os veículos cadastrados para as coberturas de Furto/ Roubo, com valor superior a R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo) devem ter instalado, obrigatoriamente, pelo menos um sistema de rastreamento credenciado pela associação, bem como para TODOS os veículos a DIESEL, independentemente do valor.
- Ficará a critério da diretoria da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, a instalação de um sistema de RASTREAMENTO nos veículos cadastrados com valor inferior a R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo).
- Todo veículo que não tiver o sistema de rastreamento credenciado instalado no prazo máximo de 03 (três) dias após a Inspeção (vistoria), não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado). A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, ou mediante Inspeção (vistoria). Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item. Cabe sempre ao associado comprovar a instalação e o perfeito funcionamento do sistema de segurança através de prova idônea produzida junto a associação.
- Na instalação do equipamento rastreador em regime de comodato, o associado se tornará fiel depositário do mesmo, e na hipótese de cancelar sua filiação, deve devolvê-lo ao fornecedor credenciado ou permitir a sua retirada em tempo hábil, na mesma cidade onde o equipamento foi instalado. Em caso de não devolução será devido para a associação o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por equipamento, além de responder criminalmente pela retenção do bem, estando sujeito ainda, a ação judicial, bem como a inclusão do nome/ CPF nos órgãos restritivos de crédito.
- O veículo que NÃO estiver equipado com rastreador monitorado por empresa homologada pela associação, NÃO terá cobertura contra furto e roubo.
- Uma vez instalado no veículo, o associado que retirá-lo ou inutilizá-lo sem prévia autorização da associação, terá automaticamente a sua proteção contra roubo/furto suspensa ou cancelada, além de ser obrigado a arcar com perdas e danos, se houver.

7.3. Cota Participação

A cota de participação representa o percentual do custo do reparo ou substituição da peça ou serviço que fica sob responsabilidade do Associado, sendo o valor restante coberto pelo **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**. Essa cota é aplicada a cada acionamento do benefício, conforme a modalidade escolhida, e tem como objetivo

compartilhar os custos do serviço entre o Associado e a Associação, garantindo a sustentabilidade do programa de proteção veicular.

Os veículos cadastrados terão a aplicação da cota de participação da seguinte forma:

- a) Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, o associado responsável pelo veículo danificado, além de seu boleto mensal, terá uma "participação no prejuízo", onde pagará através da denominada "cota de participação" um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na FIPE.
- b) Para veículos leves nacionais, será devido o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta, o valor de mercado (na data da colisão/constante no Boletim de Ocorrência), respeitando o mínimo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- c) Para motocicletas nacionais, será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e, na ausência desta, o valor de mercado (na data da colisão/constante no Boletim de Ocorrência), respeitando o mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- d) Para veículos importados e veículos de grupo especial será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (na data da colisão/constante no Boletim de Ocorrência), respeitando o mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- e) Compete exclusivamente à **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** definir, a seu critério, os modelos de veículos que integrarão o grupo especial, podendo essa classificação ser alterada a qualquer tempo, inclusive após a aceitação do veículo no programa. A inclusão ou exclusão de determinado modelo de veículo no grupo especial constitui prerrogativa exclusiva da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, não gerando ao associado qualquer direito adquirido ou expectativa de manutenção da classificação anteriormente atribuída.
- f) Para Vans, utilitários, SUV's e micro-ônibus, será devido o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE, e na ausência desta o valor de mercado (na data da colisão/constante no Boletim de Ocorrência), respeitando o mínimo de 5.000,00 (cinco mil reais).
- g) Para Caminhões, será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (na data da colisão/constante no Boletim de Ocorrência), respeitando o mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- h) Para carretas, será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- i) Para implementos, tais como baú, carroceria e similares, o valor do implemento será somado ao valor do veículo para o cálculo da cota de participação. Dessa forma, a cota será aplicada sobre o valor total do veículo mais o implemento, mesmo que o dano ocorra apenas no veículo ou apenas no implemento. Exemplo: Um veículo com valor de mercado de R\$ 100.000,00 e um implemento avaliado em R\$ 20.000,00 terá a cota de participação calculada sobre R\$ 120.000,00, independentemente se os danos afetarem somente o veículo ou somente o implemento.
- j) Os valores aqui dispostos devem ser pagos diretamente à Associação, antes da realização dos reparos. Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.

7.4. Aumento da Cota de participação

- a) O acionamento de benefícios por parte do associado, por mais de uma vez dentro do período de 12 (doze) meses, implicará automaticamente na majoração progressiva da cota de participação, sem necessidade de aviso ou comunicação prévia pela **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**. O valor será multiplicado por 2 (duas) vezes no segundo acionamento, por 3 (três) vezes no terceiro, e assim sucessivamente. Exemplo: se a cota de participação inicial corresponder a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no segundo acionamento será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), no terceiro será de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), e assim por diante. Findo o ciclo de 12 (doze) meses sem utilização de benefícios, a cota de participação retornará ao valor originalmente contratado.
- b) Nos casos de acionamento de cobertura de terceiros, será devido o pagamento de cota de participação pelo associado responsável a partir do segundo acionamento ocorrido dentro do período de 12 (doze) meses. O valor corresponderá a 6% (seis por cento) da Tabela FIPE do veículo de terceiros envolvido, vigente na data do evento, respeitado o mínimo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- c) O acionamento será computado para todos os fins, inclusive nos casos de furto, roubo ou perda total do veículo (fenômenos da natureza, acidente ou incêndio pós-colisão).
- d) O associado, ao aderir ao presente regulamento, declara ciência e concordância de que a majoração da cota de participação constitui condição automática e vinculante, não dependendo de nova comunicação, autorização ou necessidade de manifestação adicional por parte da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**.

7.5. Inadimplência

- a) O não pagamento de qualquer boleto de mensalidade no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a data do vencimento acarretará, a suspensão imediata de todas as coberturas e benefícios oferecidos pela **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**.
- b) A suspensão mencionada no item anterior ocorre **automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou comunicação da UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA ao associado**.
- c) Em caso de perda, extravio, atraso no recebimento do boleto ou qualquer outro motivo que impeça a adimplência, o associado deverá providenciar a segunda via, podendo solicitá-la presencialmente na sede da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** ou por meio do WhatsApp oficial da associação.
- d) A mera quitação do boleto em atraso **não restabelece a proteção**. Para que esta seja reativada, é obrigatória:
 - a quitação integral de todos os débitos existentes;
 - o pagamento da "Taxa de Reativação", cujo valor é definido pela Diretoria e pode ser alterado a qualquer tempo;
 - a realização e **aprovação** de nova inspeção ou vistoria veicular.
A inspeção poderá ser realizada presencialmente na sede da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** ou por meio do aplicativo acessado via link oficial fornecido pela associação, sendo **vedado o envio de fotos e/ou vídeos por outros meios**.
- e) É de inteira responsabilidade do associado providenciar a revistoria do veículo após o pagamento do boleto em atraso. Até que a vistoria seja realizada, analisada e formalmente aprovada pela **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL**

MUTUALISTA, a proteção permanecerá suspensa.

- f) A proteção somente será restabelecida 24 (vinte e quatro) horas úteis após a aprovação da nova inspeção e a quitação de todos os débitos. Até que se cumpram integralmente estas condições, a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** não responderá por quaisquer danos ou prejuízos ocorridos com o veículo.
- g) Não será possível reativar a proteção para quaisquer danos ocorridos durante o período em que o veículo esteve sem cobertura por inadimplência, incluindo, mas não se limitando a, roubo, furto, acidente, incêndio ou pane com necessidade de reboque. Em resumo, qualquer evento cujo fato gerador tenha ocorrido enquanto a proteção estava suspensa não será de responsabilidade da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**.
- h) O associado inadimplente não terá direito ao benefício de rastreamento, uma vez que a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** suspenderá automaticamente o pagamento à empresa de monitoramento.
- i) O associado que permanecer inadimplente sem formalizar pedido de desligamento continuará responsável pelo pagamento das mensalidades vencidas até a comunicação oficial de saída, podendo tais valores ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, acrescidos de correções e juros.
- j) Persistindo a inadimplência por mais de 20 (vinte) dias corridos após o vencimento, a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** poderá incluir o nome/CPF do associado em cadastros de proteção ao crédito.
- k) O não recebimento do boleto, por qualquer motivo, não poderá ser invocado pelo associado como justificativa para inadimplência, recaindo sobre ele o dever de adotar providências para sua obtenção.
- l) É obrigação do associado manter seus dados de contato e canais de comunicação (e-mail, número de telefone e endereço) sempre atualizados junto à **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**.
- m) Os boletos serão enviados exclusivamente por meios digitais (e-mail e WhatsApp) para o endereço e número de telefone cadastrados, cabe ao associado caso deseje, enviar a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, solicitação formal para receber o boleto impresso.
- n) A eventual disponibilização de benefícios ou serviços, como reboque ou assistência, durante o período de inadimplência não implica em restabelecimento da cobertura. Nessas situações, tais serviços serão considerados mera liberalidade da Associação, não gerando obrigação de indenizar nem reconhecimento de proteção ativa.

8. PROCEDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

8.1. Procedimentos em caso de acidente:

- Comunicar imediatamente a polícia;
- Comunicar a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** imediatamente, com prazo máximo de 24 horas;
- Em caso de atendimento médico/ hospitalar, entregar a ficha de primeiro atendimento médico a associação;
- Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;
- Apresentar o veículo no local indicado ou nas oficinas indicadas para inspeção, aguardando autorização, para iniciar quaisquer reparos;
- Arrolar duas testemunhas que presenciaram o fato, caso tenha.
- Fotografar o local dos fatos;
- Pagamento da cota de participação.

8.2. Procedimentos em caso de furto/roubo:

- Comunicar imediatamente a polícia;
- Comunicar a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** imediatamente, através do número oficial;
- Em caso de atendimento médico/ hospitalar, entregar a ficha de primeiro atendimento médico a associação;
- Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;
- Havendo rastreador deverá acionar imediatamente a empresa de monitoramento e pedir a localização;
- Liberação do veículo junto a órgãos competentes em caso de recuperação do bem, salientando que qualquer custo com diária/estadia é de responsabilidade exclusiva do associado;
- Assinar procuração por instrumento público, dando plenos poderes a associação para futuras ações.

8.3. Prazo

O Associado deverá comunicar imediatamente a associação e terá o prazo improrrogável de até 5 dias, contados da data do fato para requerer o termo de acionamento. Devendo pagar ainda o valor da cota de participação, tendo em vista a programação do rateio. Não sendo obedecido o prazo aqui estabelecido, o associado perde o direito de requerer os benefícios e o procedimento será arquivado compulsoriamente sem direito a reabertura.

9. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

9.1. Danos parciais (conserto do veículo)

- a) Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão de obra necessária para reparação ou substituição.
- b) Somente serão reparados /trocados itens originais, de série do veículo.
- c) A **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** providenciará o conserto do veículo danificado e para a comodidade dos associados, a Associação sugere uma rede de oficinas referenciadas, das quais responde solidariamente pela garantia dos serviços prestados.
- d) O reparo também poderá ser realizado em oficinas indicadas pelo associado, desde que o orçamento seja aprovado pela **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**. Nesse caso, o associado será o único responsável pela qualidade dos serviços, isentando a Associação de qualquer obrigação nesse sentido. A oficina escolhida deve emitir nota fiscal em nome da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**. Mesmo escolhendo oficina de sua confiança, caso solicitado, o associado deve encaminhar seu veículo a oficina credenciada pela associação para realização de vistoria e orçamento comparativo. Se houver divergência em relação a peças ou valores, a Associação poderá exigir a troca de oficina ou pagar apenas o valor definido por seu orçamentista, descontando a cota de participação do associado.
- e) O associado somente poderá realizar conserto, reparo ou desmontagem do veículo avariado mediante autorização expressa da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**. O descumprimento desta obrigação acarretará a

perda do direito ao benefício relativo ao evento, entendendo-se que, ao realizar reparo por conta própria, o associado optou por arcar integralmente com os custos correspondentes. Em nenhuma hipótese haverá reembolso de valores gastos em serviços, peças ou reparos realizados sem a devida autorização da Associação.

- f) Poderão ser encaminhados para concessionárias autorizadas, veículos com no máximo 1 (um) ano de fabricação, que estiverem dentro do prazo de garantia de fábrica (não garantia estendida), e que não possuírem histórico de acidente. Em qualquer outra hipótese os veículos serão reparados em oficinas referenciadas pela **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**.
- g) A **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** não se obriga a fornecer ou substituir peças genuínas ou originais de fábrica, podendo a reposição ser realizada com peças novas ou seminovas, de fabricação paralela ou similares, desde que compatíveis com o veículo e que mantenham condições adequadas de segurança e funcionamento. Cabe esclarecer que em nenhuma hipótese o associado proprietário de veículo que tenha instalado uma peça paralela, poderá solicitar a troca desta por peça original ou genuína.
- h) Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo que está protegido e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro ou devido a indisponibilidade, a Associação assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. A Associação não se responsabilizará pelas indisponibilidades de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a Associação somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano.
- i) O associado poderá acompanhar a execução do reparo, desde que previamente agendado com a oficina, porém fica expressamente vedado autorizar serviços, substituições ou ajustes adicionais sem anuência da Associação. Eventuais serviços extras solicitados diretamente pelo associado correrão por sua conta exclusiva, não sendo reembolsados pela Associação.
- j) Somente serão reparados os danos diretamente causados pelo evento comunicado. Ficam expressamente excluídos do reparo quaisquer avarias ou falhas mecânicas, elétricas ou estruturais pré-existentes ao evento, bem como desgaste ou danos decorrentes de outros eventos não relacionados ao evento em análise.
- k) No caso de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser pago por cada associado.
- l) Após realizado o reparo o Associado deverá promover o resgate do seu veículo (no local indicado) no prazo de 48 horas, não importando em qualquer espécie de depósito o período referido, sob pena do associado responder pelos pagamentos das diárias de pátio. A mora do associado importará, ainda, na impossibilidade de responsabilização da Associação por quaisquer danos ou avarias causadas por fatos de terceiros, bem como caso imprevisto e motivos de força maior
- m) Caso seja necessária uma ação judicial as despesas decorrentes desta (custas de processos, honorários, etc) serão de responsabilidade do Associado.
- n) O prazo para concerto será de no máximo 90 dias úteis e começará a contar a partir do cumprimento de três etapas: Autorização da Associação após análise documental e dos fatos, pagamento da cota de participação pelo Associado e entrega do veículo a oficina. Salvo casos de indisponibilidade de peças ou Força Maior.
- o) É de responsabilidade e competência do Associado realizar a reclassificação da monta e consequente regularização do veículo junto aos órgãos competentes.
- p) A constatação de fraude, omissão ou má-fé por parte do associado na comunicação do evento, no fornecimento de documentos ou na descrição dos fatos implicará a perda automática do direito ao benefício, sem restituição de valores já pagos à Associação.

9.2. Reparo de danos a terceiros

- a) A responsabilidade da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** em relação a veículos de terceiros ocorrerá apenas nos casos em que o veículo do associado protegido for comprovadamente o causador do acidente. Nessa hipótese, a obrigação da Associação se limitará exclusivamente aos danos materiais diretamente decorrentes do evento, desde que constatados em vistoria e reconhecidos pela Associação.
- b) A cobertura da Associação restringe-se exclusivamente aos danos materiais diretos causados pelo evento, ficando expressamente excluídos danos indiretos, danos pessoais/corporais, lucros cessantes, desvalorização do veículo, custos de locação de veículo substituto, danos morais ou quaisquer outras despesas não diretamente ligadas ao reparo.
- c) O teto máximo da obrigação da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** em relação a reparos ou indenizações de terceiros corresponde ao valor contratado pelo associado para proteção de terceiros. Qualquer valor que exceder esse limite será de inteira e exclusiva responsabilidade do associado causador do evento, não cabendo à Associação qualquer demanda ou obrigação adicional.
- d) O reparo será providenciado em oficinas referenciadas indicadas pela **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**. A Associação não se obriga a atender exigências ou preferências do terceiro quanto à escolha de oficina, peças ou modalidade de reparo, cabendo apenas o restabelecimento das condições de segurança e funcionamento do veículo.
- e) O terceiro poderá apresentar orçamentos e indicar oficina de sua confiança para a realização do reparo. Contudo, se solicitado, deverá levar o veículo a uma oficina referenciada pela Associação para vistoria e elaboração de orçamento comparativo. Se o valor apresentado pelo terceiro não for superior ao da oficina referenciada, a Associação poderá autorizar o reparo na oficina escolhida pelo terceiro, ficando desde já estabelecido que a Associação não se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados nessa hipótese. Alternativamente, a Associação poderá, a seu critério, efetuar indenização financeira direta ao terceiro, a qual, uma vez paga, importará em geral, plena e irrevogável quitação em favor da Associação e do associado envolvido.
- f) A **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** não se responsabiliza por atrasos no reparo decorrentes da indisponibilidade de peças, fornecedores ou prestadores de serviços, bem como por eventuais custos adicionais que o terceiro venha a alegar em razão desses atrasos.
- g) A realização de reparos, incluindo a desmontagem do veículo, sem a autorização prévia e expressa da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** afasta integralmente sua responsabilidade, não havendo, em nenhuma hipótese, reembolso de valores despendidos pelo terceiro ou pelo associado.
- h) É de responsabilidade e competência do terceiro realizar a reclassificação da monta e consequente regularização do veículo junto aos órgãos competentes.

- i) A entrega do veículo reparado ou o pagamento da indenização implicará plena, geral e irrevogável quitação do evento, não podendo o terceiro ou o associado formular novas exigências relacionadas ao mesmo fato.

9.3. Indenização Integral

- a) A indenização integral será realizada pela **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** nos casos de furto e roubo, quando o veículo não for recuperado bem como em situações de colisão, incêndio decorrente de colisão, ou ainda em razão de fenômenos da natureza, tais como alagamento, enchente, inundação, tempestade, vendaval, granizo, queda de árvores, deslizamento de terra, raio ou outros eventos da mesma natureza, quando o valor para reparo do bem atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor do veículo de acordo com a tabela FIPE no dia do evento. A **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** poderá, a seu critério, optar pela indenização integral do veículo protegido, mesmo que os danos não atinjam o percentual de 70% (setenta por cento), quando ocorrer, entre outras hipóteses: falta ou dificuldade de obtenção de peças; inviabilidade ou complexidade técnica para execução do reparo; prazo excessivo estimado para conclusão do conserto, ou decisão administrativa da própria Associação.
- b) O valor da indenização será calculado com base em **100% (cem por cento) da Tabela FIPE** vigente no mês do evento, tomando-se como referência o ano de **MODELO** do veículo protegido. Contudo, nos casos de veículos com passagem em leilão, indenização integral anterior, acidente com classificação de grande ou média monta, chassi remarcado, veículos que tenham sofrido danos por enchentes, ou em outras situações especiais previamente informadas pela Associação no momento da adesão, será aplicado um **desconto/depreciação de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Tabela FIPE**, incidindo sobre o montante a ser indenizado.
- c) A Associação poderá, no ato da adesão, aceitar o veículo em condições específicas de conservação, desgaste, integralidade, utilização ou modelo. Nessa hipótese, a critério da Associação, será estabelecida e registrada no termo de adesão a aplicação de **desconto/depreciação de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Tabela FIPE**, válida desde o início da proteção.
- d) A pedido do Associado, poderá ser celebrado acordo denominado **“Redução de Cota”**, estabelecendo um teto máximo em reais para indenização, ainda que o valor da Tabela FIPE seja superior, com o objetivo de reduzir a mensalidade. Ressalva-se que, para cálculo da cota de participação, permanecerá como referência o valor integral da Tabela FIPE vigente. Nos casos de veículos que se enquadrem nas situações descritas no item b), aplica-se adicionalmente o desconto de 30% sobre a FIPE, sendo este valor deduzido do montante a ser pago pela indenização.
- e) A **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** possui o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para ratear entre o corpo social e indenizar o associado prejudicado com o prejuízo correspondente, a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada. E caso haja realização de sindicância o prazo iniciará a partir da finalização desta, que em média será realizado em até 60 (sessenta) dias, salvo caso fortuito ou força maior.
- f) A indenização será realizada de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** em cheque nominal, por transferência bancária ou Pix.
- g) Não haverá cobrança de cota de participação em casos de indenização integral. Todavia, do valor da indenização serão descontadas as mensalidades correspondentes ao período de carência de 6 (seis) meses, salvo se o associado optar pela substituição do veículo indenizado por outro junto à Associação, hipótese em que não haverá desconto.
- h) Do valor da indenização também serão descontados possíveis débitos de IPVA, taxa de licenciamento, seguro obrigatório, multas (mesmo que na condição de autuação) e quaisquer outros débitos relacionados ao veículo.
- i) A indenização será paga exclusivamente ao proprietário legal do veículo. Caso o associado não seja o proprietário, proprietário e associado devem assinar em conjunto o termo de quitação e entregar a associação juntamente com os outros documentos solicitados.
- j) Em caso de falecimento do associado ou do proprietário do veículo, a indenização será realizada somente no inventário judicial ou extrajudicial. Caso o Associado ou proprietário venha a óbito a indenização será paga após a abertura de inventário, no qual o valor será depositado em juízo e os herdeiros somente receberão com autorização judicial.
- k) Tentativas de furto ou roubo não consumadas não são passíveis de indenização, sendo tais situações tratadas como evento de colisão, aplicando-se as regras específicas para esse tipo de evento, inclusive quanto à obrigatoriedade de pagamento da cota de participação.
- l) O veículo indenizado (salvado) passa a ser de propriedade exclusiva da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, que poderá dar a ele a destinação que entender adequada. Nos casos de furto ou roubo, se o veículo for localizado após o pagamento da indenização, ele também passará a ser de propriedade integral da Associação, não cabendo ao associado qualquer direito sobre o bem, no todo ou em partes, ainda que não originais.

9.4. Veículos Financiados ou com impedimentos

- a) Caso o associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta associação, e recaindo sobre o veículo por ele indicado, qualquer tipo de financiamento, leasing, alienação fiduciária, penhora ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, ao associado recai a obrigação de levantar junto ao credor documento hábil e idôneo para sua quitação integral, com valor igual ou inferior ao valor a ser indenizado pela associação.
- b) Caso o valor do financiamento seja maior que o valor de indenização, deve o associado pagar sua parte para a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, e em seguida a Associação realizará a quitação integral. Sendo que caso o associado não faça o pagamento, a indenização ficará suspensa até que o associado cumpra sua obrigação. Exemplo -1.: Valor a ser indenizado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) / Débito com financiamento R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Indenização: Será pago primeiramente para a financeira R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o restante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será pago para o associado. Exemplo -2.: Valor a ser indenizado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Débito com financiamento R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o Associado deverá primeiramente quitar os R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diretamente a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, depois a Associação quitará o montante restante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à financeira.
- c) Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciado pelo associado a baixa do gravame e entrega dos documentos com firma reconhecida das assinaturas.
- d) A documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo que, no caso de Alienação Fiduciária, o associado deverá apresentar a “Carta de Anuência”. Caso o veículo protegido que encontrar-se arrendado, o ressarcimento integral será devido a instituição financeira constante no Contrato de Arrendamento Mercantil.

- e) Na existência de impedimento judicial, penhora ou qualquer outro impedimento no veículo, o direito ao recebimento da indenização será suspenso até que seja resolvida a pendência pelo associado, nesse caso a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** ficará isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato pelo qual não deu causa, ficando isenta de quaisquer penalidades, correções e ou juros de eventual mora.

9.5. Veículos Recuperados

- a) Localizado o veículo furtado ou roubado antes da indenização, será o Associado imediatamente comunicado pela **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** ou órgãos competentes para que tome as providências necessárias, resgate do veículo e retirada de impedimentos junto aos órgãos competentes. Ficando o veículo sob sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer indenização, a partir do momento da comunicação.
- b) É obrigação do associado comunicar imediatamente a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** caso seja informado ou tenha conhecimento que o veículo foi encontrado.
- c) Caso veículo encontrado esteja danificado ou possua partes faltantes, a situação do acionamento será alterada de evento de furto/roubo para evento de colisão (seguindo o regimento para este tipo de evento). Dessa forma a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, poderá cobrir os reparos necessários, ficando o associado responsável pelo pagamento da cota de participação.
- d) Recuperado o veículo após o pagamento da indenização, a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** utilizará da procuração/autorização e documento de transferência devidamente assinado, para providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem. Em caso de o veículo ser localizado e o associado não comunicar a Associação assim que o saiba, poderá responder civilmente por sua ação de omissão, e havendo pagamento de diárias será de responsabilidade do Associado.
- e) É de responsabilidade e competência do Associado realizar a reclassificação da monta e consequente regularização do veículo junto aos órgãos competentes.

9.6. Limitação a Indenização ou Reparo

- a) O Valor total da indenização ou reparo nunca poderá ultrapassar o valor do veículo referenciado na tabela FIPE, obtida na data do evento.
- b) O Valor total da indenização ou reparo do veículo terceiro, quando for o caso, nunca poderá ultrapassar o valor contratado pelo associado para a proteção de terceiros do momento da adesão. Sabendo que os valores para reparo podem sofrer alterações do orçamento inicial após o início do conserto, caso o valor real ultrapasse o valor contratado pelo associado, ficará a cargo do associado realizar o pagamento da parte excedente.
- c) Não serão reparados ou indenizados equipamentos ou acessórios diferentes dos itens considerados de série da versão do veículo cadastrado. Mesmo aqueles autorizados pelo fabricante, instalados na concessionária ou pacotes opcionais oferecidos pelas montadoras.
- d) Veículos blindados não terão a blindagem reparada direta ou indiretamente. Qualquer peça ou ajuste que seja necessário envolvendo a blindagem do veículo será de responsabilidade do associado.
- e) Veículos com histórico de leilão, indenização integral anterior, acidente com classificação de grande ou média monta, chassi remarcado, veículos que tenham sofrido danos por enchentes ou em outras situações especiais previamente informadas pela Associação no momento da adesão, sofrerão a desvalorização da tabela FIPE nos casos de indenização. Será aplicado um **desconto/depreciação de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Tabela FIPE**, incidindo sobre o montante a ser indenizado.
- Não cabe a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** consultar a situação do veículo no momento da adesão, não podendo o associado alegar em nenhuma hipótese que o veículo descrito nas condições acima foi aceito desconsiderando o percentual de desvalorização.
- f) A **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** poderá, no ato da adesão, aceitar o veículo em condições específicas de conservação, desgaste, integralidade, utilização ou modelo, hipótese em que ficará estabelecida, desde a adesão, a aplicação de redução de até **30% (trinta por cento) sobre o valor da Tabela FIPE**.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Em caso de prejuízo material no veículo protegido, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reparação do bem ficará condicionado à apresentação, pelo associado, dos seguintes documentos:

10.1. Danos parciais:

- Cópia do cartão de CNPJ do associado, quando pessoa jurídica;
- CNH, ou CPF e RG do associado, quando pessoa física;
- Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone) do Associado e proprietários dos veículos;
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Carteira de habilitação do condutor do veículo,
- Carteira de habilitação do condutor do veículo terceiro (quando houver)
- Carteira de habilitação do Proprietário do Veículo Associado e Terceiro (quando houver)
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do Associado e terceiro (quando houver)
- Termo de Acionamento devidamente preenchido;
- Pagamento da Cota de participação;
- Em caso de atendimento médico/ hospitalar, entregar a ficha de primeiro atendimento médico.

10.2. Indenização integral:

Em se tratando de associado pessoa física:

- Cópia da CNH ou CPF e RG do associado;
- Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** ou a

favor de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao veículo;
- Guia de IPVA/impostos pagos do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretariada Fazenda Pública.
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Termo de Acionamento devidamente preenchido
- Chaves do veículo, a ausência poderá ser deduzida da indenização;
- Manual do proprietário, quando possuir;
- Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado.

Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** ou a favor de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao veículo;
- Guia de IPVA paga do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Termo de Acionamento devidamente preenchido
- Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Manual do proprietário, quando possuir;
- Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- Cópia do cartão de CNPJ;
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social e alterações se existirem;
- Nota fiscal de venda a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (Prestadoras de Serviço e Leasing não necessitam emitir a nota fiscal supramencionada);
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado.

10.3. Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto (simples ou qualificado):

- Todos os documentos exigidos nos itens acima exceto quanto a nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
- Certidão negativa de multa do veículo;
- Certidão de "Não Localização" do veículo expedida pelo órgão competente;
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado;
- Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;

O ressarcimento integral somente será pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado sobre o veículo com evento de Perda Total, Roubo ou Furto contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento final do processo de evento.

10.4. Documentos em caso de falecimento do associado:

Nos casos em que o condutor/associado/proprietário do veículo cadastrado junto a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro(s) deverá (ao) apresentar ainda:

- Laudo de Necropsiado de cujos; Atestado de Óbito;
- Prontuário Médico do associado e/ou condutor, constando o exame clínico;
- Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
- Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário.
- Em caso de extravio do DUT/CRV/RECIBO o Associado deverá realizar um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à Associação para futuras ações.

11. CONDIÇÕES GERAIS DA PROTEÇÃO VEÍCULAR:

- O veículo deverá ser previamente cadastrado junto a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** por meio da "Inspeção Prévia", chamado ora adiante de vistoria, a ser realizada no ato de sua indicação pelo associado, arquivando-se fotos e todos os documentos necessários;

- A **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** não realiza, na “Inspeção prévia”, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo nem da legalidade de procedência, ou mesmo consulta sobre leilões, indenizações ou acidentes anteriores, sendo esta de inteira responsabilidade do associado;
- O veículo cadastrado junto a esta associação, não poderá receber 2 (duas) ou mais vezes pelo mesmo fato uma indenização, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos por esta associação, ser excluído do corpo social e ainda responder civil e criminalmente. Ressaltando-se que toda alteração deverá ser comunicada a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, sob pena de perda da proteção veicular;
- Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social;
- Será adotada a tabela divulgada pela FIPE, conjugada com o seu respectivo fator de ajuste. Na eventualidade de não existir o modelo do veículo cadastrado nesta associação nas tabelas mencionadas ou pela extinção das mesmas, poderá a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** obter, à sua livre escolha e conveniência, avaliação do mesmo junto a 03 (três) revendedoras de veículos, realizando a média dos valores;
- A **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, no intuito de tentar reduzir as ocorrências de tentativas de fraudes nas solicitações de benefícios, independentemente de aceitação do associado, poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e/ou sindicâncias sobre as circunstâncias do fato. E havendo quaisquer divergências/omissões/contradições de informações ou constatado má-fé por parte do associado, este perderá o direito de todas as indenizações, podendo ainda ser excluído da Associação;
- Em caso de acidente provocado por culpa de terceiro e no intuito de minimizar o valor do rateio mensal, caberá ao associado, inicialmente, efetuar a tentativa do recebimento relativo ao dano diretamente do terceiro culpado, sendo certo que a associação arcará com as despesas pelos danos do veículo quando houver qualquer motivo que impeça ao associado de receber o pagamento devido. Salientando que caso o Associado venha ser ressarcido por terceiro, **NÃO PODER REALIZAR O TERMO DE ACIONAMENTO** para reparo de seu veículo, haja vista que caso o faça estará sendo ressarcido em duplicidade, o que geraria Enriquecimento Ilícito. A **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, recebendo do terceiro o valor referente ao acidente, ressarcirá, quando for o caso, proporcionalmente ao associado o valor da sua despesa de “Participação no Prejuízo”, ou seja, o valor pago pela cota de participação poderá ser devolvido;
- Para maior comodidade de seus associados, a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** poderá firmar contrato com empresa especializada na prestação de serviços de assistência 24 horas, Assistência Jurídica, entre outros, a qual, sendo contratada, passará a determinar as condições para utilização de tais serviços através de manuais disponíveis no site ou na sede da Associação;
- Qualquer reparação de prejuízo somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, sob pena do associado não poder usufruir os benefícios

VEÍCULOS QUE NECESSITAM DE ANÁLISE DA DIRETORIA PARA O CADASTRAMENTO

- Veículos com idade superior a 15 anos
- Veículos com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- Veículos elétricos ou híbridos;
- Veículos com cabine não original;
- Veículos cujo CRLV esteja em nome de Seguradora ou Associação de benefícios mútuos que oferece proteção veicular, ou locadora de veículos;
- Veículos que apresentem valor para reparo das avarias prévias superior a 10% (dez por cento) do valor constante na tabela de referência ou em que as avarias interferiram na segurança do veículo;
- Veículo com registro de Perda Total ou com avarias de grande monta anterior;
- Veículo de Consulado/Embaixada ou Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- Veículo adaptado para pessoas com deficiência;
- Veículo com equipamento Termo king ou qualquer tipo de equipamento refrigerador;
- Veículos com transformações em sua estrutura; Veículos com molas esportivas;
- Veículos modificados ou fora dos padrões de originalidade.

VEÍCULOS /EQUIPAMENTOS NÃO ACEITOS

- Veículos utilizados em serviços especiais, tais como: Carro Bombeiro; Ambulância; Veículos de Polícia; Vigilância; Segurança; Batedor / escolta; Carro Forte
- Coleta de Lixo Utilizado para transporte de lixo) e/ou de entulho;
- Veículo Bar (inclusive as Towners); Oficina Volante;
- Veículo com plataforma elevatória para manutenção de rede elétrica; - Varredora Mecânica;
- Carro de Som; Trio Elétrico; Veículos Outdoor; Veículos de Funerária;
- Veículos utilizados em desacordo com o seu licenciamento;
- Veículos de Transporte de carga perigosa;
- Veículos utilizados para competições;
- Veículos utilizados para transporte ou segurança de valores;
- Veículos sem licença para trânsito no país.
- Veículos turbinados ou com carburação especial, exceto os originais de fábrica e os veículos de carga;
- Veículos com sistema de suspensão com regulagem de altura;
- Veículos rebaixados ou com suspensão modificada (não originais de fábrica);
- Veículos em mau estado de conservação (estado geral de veículo);
- Veículos Transformados sem a cópia do CRLV, comprovando a regularização pelo DETRAN;
- Veículos com emplacamento fora do Brasil;
- Veículos Tunados (Tunning);
- Veículos de fibra ou fabricação especial (Ex.: Buggy, Bugre, Santa Matilde, Puma, Miura,
- Veículo sinistrado / Batido / Em reparos;
- Veículos que não foram submetidos a vistoria prévia, nos casos em que esta for necessária;
- Proteção de acessórios removíveis; Proteção de Equipamento de Som;

TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

- **Associado:** pessoa física que adere a proteção do veículo, em seu benefício ou de terceiros, em relação à ASSOCIAÇÃO que assume a responsabilidade dos riscos previstos no Contrato de Adesão do Presente Programa.

- **Beneficiário:** pessoa que recebe a cobertura prevista no Presente Programa em caso de acidente com risco. O Associado pode escolher quantas e quais pessoas desejar, basta indicá-las no ato da contratação do Presente Programa, desde que este preveja a figura do beneficiário. No caso de ausência de indicação, a proteção será paga ao cônjuge sobrevivente (50%) e aos herdeiros legais (50%); quando solteiro, aos herdeiros legais. O Associado poderá, expressamente e a qualquer tempo, designar ou substituir os beneficiários do Presente Programa.
- **Cota de Participação:** É a participação compulsória do Associado nos prejuízos advindos de um evento. Valor até o qual a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza em caso de evento.
- **Cota:** Quantidade proporcional com que cada Associado contribui no rateio.
- **Rateio:** Repartição do associado na totalidade dos prejuízos partilhados entre os associados de acordo com os prejuízos apurados e com o total de cotas existentes.
- **Equipamento:** Veículo do Associado, sobre o qual recairão os benefícios do presente regulamento.
- **Limite Máximo de cobertura:** O valor máximo a ser indenizado em caso de ressarcimento integral, considerado para as garantias adicionais, as coberturas, não condicionado, entretanto ao valor previsto na data da adesão do Presente Programa, mas sim a data da comunicação do evento à ASSOCIAÇÃO.
- **Proposta de Cadastramento do veículo no Programa de Socorro Mútuo e do Clube de Benefícios:** é o instrumento que formaliza o interesse do associado proponente ou estipulante em efetuar o cadastramento do veículo no Presente Programa.
- **Tabela de Referência: (FIPE),** Publicação especializada com valor de mercado de veículos, utilizada pela ASSOCIAÇÃO. A tabela de referência (FIPE) será mantida durante toda a vigência da proteção do veículo. Se a tabela de referência deixar de existir, ou se veículo cadastrado deixar de constar nesta tabela, esta será automaticamente substituída pela tabela indicada na Proposta do Presente Programa ou pelo preço de mercado.
- **Terceiro:** pessoa que, envolvida num acidente, não represente a figura do Associado e/ou Associação. Não se incluem na definição de terceiro os parentes que dependam economicamente do Associado, cônjuge, funcionários, sócios, representante do Associado, preposto e/ou condutores do veículo cadastrado no Presente Programa.
- **Acessórios:** Entendem-se como acessórios as peças desnecessárias ao funcionamento do veículo e nele instalada para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário, ressaltados os originais de fábrica, dentre elas, incluindo-se mas não se limitando a: rádio, toca-fitas, CD, televisões, amplificadores e alto-falantes. Rodas, calotas e pneus.
- **Acidente/evento:** Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao bem.
- **Avaria prévia:** Perdas ou estragos existentes no veículo antes da adesão ao Presente Programa do(s) veículo(s), ou antes de um acidente, mas não se limitando a ferrugem, amassamento e riscos.
- **Aviso de evento:** Comunicação formal com a ASSOCIAÇÃO da ocorrência do evento.
- **Cobertura:** É a garantia oferecida pelo Presente Programa, com escopo de reparar perdas referentes a ocorrências de trânsito, incêndio, roubo ou furto.
- **Vistoria Prévia/Revistoria de Segurança:** É a vistoria realizada pela ASSOCIAÇÃO ou por terceiros contratados para a finalidade de avaliar a real situação/condição do veículo, constatar a sua existência, bem como suas características e o seu estado de conservação, que será realizada obrigatoriamente antes da aceitação do veículo no Presente Programa, ou por solicitação ou por qualquer outro motivo elencado no presente regulamento.
- **Evento:** Ocorrência de acontecimentos previsto no regulamento e no Presente Programa, de natureza súbita, involuntária e imprevista.
- **Furto:** É o evento em que todo ou parte do veículo do Associado é subtraído da posse de quem o detinha, sem ameaça ou violência à pessoa.
- **Pane:** É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.
- **Salvado:** Objetos que se consegue resgatar de um evento e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os que estejam danificados pelo efeito do evento/acidente.
- **Rede credenciada:** A rede credenciada é a prestadora de serviços que atende aos padrões da ASSOCIAÇÃO.
- **Rede referenciada:** É apresentada como parceira prestadora de serviço, porém ainda não houve o devido credenciamento. (Fase de experiência).
- **Termo de adesão:** É o instrumento que formaliza o interesse do Associado em aderir no Presente Programa da ASSOCIAÇÃO.
- **Valor de mercado:** Valor apurado através de no mínimo 03 (três) orçamentos aleatórios na praça da Sede da ASSOCIAÇÃO;
- **Tabela FIPE:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas é um órgão de apoio institucional ao Departamento de Economia. A tabela da FIPE indica o preço médio de certos produtos, como por exemplo: carros e motos.

12. SUB-ROGAÇÃO

- Tendo o associado recebido qualquer valor da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, ou ainda, se teve seu veículo recuperado/consertado por intermédio da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, em havendo culpa de terceiro na ocorrência do acidente, o direito de cobrança por estes valores será sub-rogado pelo associado a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, sendo certo que, caso o associado receba qualquer valor correspondente ao ressarcimento de algum prejuízo em duplicidade, terá que ressarcir a **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, podendo ainda ter sua proteção CANCELADA.
- Ressalta-se que o Associado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Associação contra terceiros responsáveis pelos eventos, não se permitindo que faça o Associado, com os mesmos, acordo ou transações.

12. FORO

- Fica eleita a Comarca de onde estiver localizada a sede da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento, Estatuto Social da associação ou qualquer outro fato, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

13. VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

- O presente regulamento entra em vigor em **01 de setembro de 2025**, revogando as demais normas regulamentares anteriores.
- Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia.

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
DO REGULAMENTO DA UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**

“Declaro que recebi neste ato, cópia do regulamento do associado, ciente que tenho o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para realizar a leitura sobre todo o conteúdo, e caso não concorde com o mesmo poderei cancelar o contrato”.

_____, ____ de _____ de 20____.

Associado: _____

CPF: _____

Assinatura

Seja Bem vindo!

Att.

Presidente da **UAI PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA.**